

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.316/2018

Autoriza utilizar valores arrecadados em Leilões Municipais para pagamento de Inativos e Pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado, em consonância com o Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a utilizar a totalidade dos valores arrecadados em Leilões Municipais, para pagamento de Inativos e pensionistas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 10 de maio de 2018.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias Secretária da Administração